



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS

Nº04/2018

Município de AUGUSTO PESTANA -RS

Edital de Pregão Presencial SRP - 04/2018

Processo nº 149/ 2018

Tipo de julgamento: menor preço por item

*Edital de Pregão Presencial-SRP
para futura e eventual aquisição de
combustível para veículos do município.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **22/02/2018**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, localizada na Rua da Republica, nº 96, centro, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o registro de preços para o fornecimento dos bens descritos no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 1623, de 24 de Agosto de 2006 e do Decreto Municipal nº 3612, de 05 de janeiro de 2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a futura e Eventual Aquisição de Combustível para veículos do município, conforme quantidades previstas no **Termo de Referência anexo-III** do Edital:

Item	Produto	Unidade	Qdt mínima	Qdt máxima	Valor de referencia
1	Gasolina tipo "C" comum	Litro	10.000	40.000	4,38

1.2. A licitante vencedora no certame fica previamente ciente que, caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

1.3. A entrega do combustível deverá ser feita em tanques de abastecimento próprio do município, no seguinte endereço:

• **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes

3.2. A identificação será realizada, exclusivamente, pela apresentação **em original ou cópia autenticada**, de qualquer documento Oficial de identidade que contenha fotografia.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

a.6) Declaração que a empresa atende aos requisitos do edital e que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias)** especificando:



- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- c) Que não está suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com a Administração.**

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

b.2) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.3) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, **com data de expedição não superior a 60 (sessenta dias)** especificando:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- c) Que não está suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com a Administração.**

Observação 1: Em ambos os casos (b.2 e b.3), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.



OBSERVAÇÃO: quanto ao critério de validade de documentos autenticados, verificar item 8.2 deste edital.

4) MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

4.1 As Empresas que quiserem se beneficiar das disposições da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar, juntamente com os documentos de CREDENCIAMENTO, declaração, firmada por Contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, ambas com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias do início da abertura da Sessão, de que se enquadra como ME/ EPP. (Modelo anexo VII)

4.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos relativos a **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.3 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.4 O prazo de que trata o item 4.2 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16.

4.6 Consideram-se microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar considera-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).”

4.7 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes na sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

5.1.1. Se a licitante encaminhar o envelopes 01-Proposta e 02- Documentação e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar a documentação referente ao CREDENCIAMENTO exigida no item 3.2 ao 04 deste edital fora dos envelopes de habilitação e de propostas.

5.1.2. Não havendo representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar da fase de lances nas condições previstas neste edital.

5.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

5.4. *Se a licitante não apresentar as declarações previstas no item 3.3 subitem a.6 e b.6, letras a, b e c, seu representante poderá fazê-las de próprio punho no momento do credenciamento*

5.5. Não havendo representante legal credenciado, a empresa não será desclassificada, fica, porém, impedida de participar dos lances nas condições previstas neste edital.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) razão social da empresa;
- c) descrição completa do produto ofertado, marca, referências e demais dados técnicos;
- d) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, com no máximo duas casas após a vírgula, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a



autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor, até a proclamação da vencedora.

7.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.3 e 7.4.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário por litro**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;



c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao subitem 4 deste edital.

7.16. Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5 % (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.17. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 7.16 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

7.18. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.19. O disposto nos itens 7.16 a 7.18, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente



junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 17.1 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas no mesmo ato, os licitantes presentes.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação, a licitante deverá apresentar, **dentro do ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; **(declaração não emprega menor);**

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

obs.: Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, os documentos referidos no item 8.1.2 letras “a”, “b”, e “c”, a empresa que já os houver apresentado no momento do Credenciamento, previstos no item 3.3 deste edital.

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (DI/RE) ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de tributos municipais** do domicílio ou sede do proponente;
- d) **prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**).
- e) prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;



- f) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa Trabalhista**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se o documento não conter data de vencimento vigente, o mesmo deverá ser apresentado com data de **expedição não superior a 60 (sessenta) dias** do início da Sessão de Disputa de Preços.
- b) **Comprovação através de pelo menos 01(um) atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- c) **Apresentar Certificado, autorização ou licença para o funcionamento de Posto de revenda de combustível, fornecedor de combustíveis, T.R.R. ou distribuidor; (Ex. Certificado de Posto Revendedor, fornecido pelo Conselho Nacional do Petróleo);**

§ 1º- Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de Contratação.

8.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão. Os documentos que forem apresentados autenticados através de Cartório que tenham serviços exclusivos do tipo “SELO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” somente serão aceitos se vierem acompanhados da respectiva “CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL” que comprove a sua autenticidade. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

8.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias úteis**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.5. O prazo, de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo



interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6. Ocorrendo a situação prevista no item 8.4, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.7. O benefício de que trata o item 8.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, alínea a, deste edital.

8.9. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço por litro será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993 §1º e § 2º, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo **protocolar** o pedido em até 2 (dois) dias úteis que anteceder a data fixada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos ao Pregoeiro(a) no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 07:00 h e 45 min e



se encerra às 17:00 h e 30 min. mediante protocolo, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.

10.2. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

10.3. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

10.4. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

11. DOS PRAZOS

11.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, convocará os participantes classificados para assinar a ata de registro de preços, desde que aceite vender pelo preço do 1º classificado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.3 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a ata de registro de preços, convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

11.4. O prazo de vigência é de 12 meses passando, a vigorar a partir da data de assinatura da ata de registro de preços até o consumo das quantidades previstas **ou** até 31/12/2018, se houver contrato;

11.5. Caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

12. DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTÍVEIS

12.1. O combustível deverá ser entregue conforme quantidade solicitada pelo Município com 02 (dois) dias de antecedência.



12.2. O objeto deverá ser entregue em até 48 horas a contar da solicitação realizada pela Secretaria solicitante.

12.3. O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

12.4 O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.5 A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a CONTRATADA para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

12.6 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

12.7 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

12.8 O objeto deve ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes.

12.9 A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), arcando com as despesas necessárias para efetiva apresentação dos laudos.

12.10. O Município reserva-se ao direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

13 – DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência do Objeto pela comissão designada para tal verificação.

13.2. Serão pagos até a data da emissão da fatura somente a quantidade de combustível efetivamente consumida.

13.3 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório assim como da conta específica da contratada.

13.4 A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

13.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13.6 Os valores devidos ao município poderão ser descontados do



pagamento a ser efetuado.

13.7 Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

14 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

15– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais referente ao exercício de **2018/2019**:

16- DAS PENALIDADES

16.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e/ou multa de **20% sobre o valor estimado da contratação***;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos*;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de **20% sobre o valor estimado da contratação***;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de **20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato***;
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de **30% sobre o valor atualizado do contrato***;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de*



20 % sobre o valor atualizado do contrato.

16.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

16.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Do Contratante:

17.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

17.1.2 Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

17.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

17.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 13.1, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

17.1.5 Notificar, por escrito ou através da Imprensa Oficial do Município, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

17.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Secretário de Obras do município ou servidor devidamente designado.

17.2. Da Contratada:

17.2.1 Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

17.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

17.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

17.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

17.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço estipulado na proposta, e no prazo e forma estipulados neste edital;

17.2.6. Fornecer o objeto dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após verificação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem alterações e incorreções quanto ao seu aspecto e características, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Augusto Pestanas, setor de licitações, sito na Rua da Republica, nº 96, pelo telefone (055) 3334-4920 ou E-mail: pregao@augustopestana.rs.gov.br, no horário



compreendido entre as 07h45min as 11h45min e das 13h30min às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

18.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.4 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

18.4. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.5 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.6. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

18.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

18.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.9. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Decreto Municipal Registro de Preços.

b) Anexo II- Certificado de Autorização de operação ponto de Abastecimento;

c) Anexo III - Termo de Referência;

d) Anexo IV – Minuta Ata Registro de Preços

e) Anexo V-Minuta de Contrato.

f) Anexo VI-Modelo declaração de Cumprimento da Habilitação

g) Anexo VII-Modelo de Credenciamento.



- h) Anexo VIII-Modelo Proposta Comercial**
- i) Anexo IX-Modelo ME/EPP**
- j) Anexo X-Modelo declaração que não emprega menor**

Augusto Pestana, 06 de fevereiro de 2018

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal Interino



ANEXO I

Decreto municipal Registro de preços



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

DECRETO EXECUTIVO Nº 3612 DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

Regulamenta o sistema de registro
de preços

VILMAR ZIMMERMANN PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA -RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50 da Lei Orgânica, regulamenta o sistema de registro de preços em conformidade com o disposto nos artigos 15, II, §§ 1º à 6º e 115, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 11 da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º O registro de preços para serviços e compras da Administração Direta e Indireta do Município de AUGUSTO PESTANA -RS obedecerá as normas fixadas pelo presente Decreto.

Art. 2º O procedimento do registro de preços destina-se à seleção de preços para registro, os quais poderão ser utilizados pela Administração em contratos futuros para compras ou prestação de serviços.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º No procedimento do registro de preços, serão observadas as formalidades pertinentes à modalidade de concorrência ou pregão, desde a convocação e habilitação dos licitantes até a homologação da licitação.

§ 3º Do Edital de licitação para o registro de preços deverão constar, além de outras, as seguintes condições:

- a) quantidades máximas e mínimas que poderão ser adquiridas no período;
- b) prazo de validade dos preços registrados;
- c) ressalva de que, no prazo de validade, a administração poderá não contratar;

§ 4º No âmbito do procedimento disciplinado por este Decreto, a adjudicação importa o registro de todos os preços classificados.

§ 5º Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida.

§ 6º A classificação deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-1221 e 3334-1222 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Art. 3º O procedimento de registro de preços será utilizado, quando conveniente, para materiais e gêneros de consumo freqüente, que tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou que devam ser adquiridos para diversas Secretarias Municipais, bem como para os serviços habituais e necessários ou que possam ser prestados a diversas unidades, observado o disposto neste Decreto.

Art. 4º O Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Augusto Pestana efetuará o registro de preços para materiais e serviços.

§ 1º O preço registrado pelo Departamento de Compras será utilizado obrigatoriamente por todas as unidades municipais.

§ 2º Excetuam-se do disposto no §1º as aquisições ou prestações de serviços nos casos em que a utilização se revelar antieconômica ou naqueles em que se verificarem irregularidades que possam levar ao cancelamento do registro de preços.

§ 3º As propostas de compras ou as de contratações de serviços a serem processadas com base no §2º serão justificadas e acompanhadas, conforme o caso, de pesquisas de mercado entre fornecedores identificados ou de demonstração de irregularidades praticadas, com a informação das medidas já adotadas para sua apuração.

§ 4º A verificação de irregularidades e a adoção das medidas para apuração dessas, serão de competência da Secretaria da Administração, por intermédio do Departamento de Compras.

§ 5º As propostas serão submetidas ao respectivo Secretário para prévia autorização, devendo o Departamento de Compras ser comunicado do ocorrido.

Art. 5º A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.

§ 1º A não-utilização do registro de preços será admitida no interesse da Administração e nos casos previstos no § 2º do art. 4º deste Decreto.

§ 2º Realizada licitação para aquisição de bens ou prestação de serviço, o beneficiário do registro de preços terá preferência em caso de igualdade de condições.

Art. 6º Os fornecedores que tenham seus preços registrados poderão ser convidados, na ordem de classificação, a firmar as contratações decorrentes do registro de preços, durante o período

de sua vigência, observadas as condições fixadas no edital do procedimento e as normas pertinentes.

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-1221 e 3334-1222 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Parágrafo único. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 1 (um) ano, computadas todas as prorrogações.

Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:

I – Pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

II – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§ 1º A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no inciso I deste artigo, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir da publicação.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 05(cinco) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-1221 e 3334-1222 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

§ 4º Será estabelecido, no edital ou no expediente da solicitação de que tratam os incisos I e II, o prazo previsto para a suspensão temporária do preço registrado.

§ 5º Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição dos materiais ou gêneros constantes dos registros de preços.

§ 6º Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

Art. 8º Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados de conformidade com as modificações ocorridas.

§ 1º Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, nos caso de incidência de novos impostos ou taxas ou de alteração das alíquotas dos já existentes.

§ 3º Excepcionalmente o preço cotado poderá ser registrado com base na variação do IPCA/IBGE, no caso de o prazo entre a data da proposta e o da vigência da ata ultrapassar a 12 (doze) meses, conforme art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001, e art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º. Caberá ao Departamento de Compras a prática de atos para controle e administração do registro de preços, que, na medida do possível, será informatizado.

Art. 10. A utilização do preço registrado nos termos deste Regulamento, pelas Secretarias, dependerá sempre de requisição fundamentada ao Departamento de Compras, que formalizará a contratação correspondente.

Art. 11. Quando uma ou mais Secretarias tiverem interesse em registrar preços para compras ou serviços, deverão solicitar, justificadamente, ao Departamento de Compras, a instauração do competente procedimento.

Parágrafo único. A solicitação de que trata este artigo deverá fazer-se acompanhar de uma perfeita caracterização os bens ou serviços pretendidos, seus padrões de qualidade, bem como de pesquisa de mercado entre fornecedores identificados.

Art. 12. O Departamento de Compras fará publicar, trimestralmente, na imprensa oficial do Município, para conhecimento público e orientação da Administração, os preços registrados, devendo constar na publicação, obrigatoriamente:

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-1221 e 3334-1222 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Edital de Pregão nº 04/2018 – Página nº 21 de 37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

- a) o preço registrado;
- b) o prazo de validade do registro;

Art. 13. Aplica-se aos contratos decorrentes do registro de preços o disposto no Capítulo III e, aos participantes do procedimento do registro de preços ou contratados, o disposto no Capítulo IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

Art 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 05 DE JANEIRO DE 2018.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 05 DE JANEIRO DE 2018.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Rua da República, 96 - Fones (55) 3334-1221 e 3334-1222 - Fone/Fax 3334-1249 - CEP 98740-000



ANEXO II

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PONTO DE ABASTECIMENTO



CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO
DE PONTO DE ABASTECIMENTO (Resolução ANP nº 12, de 21/03/2007)

Dados da Empresa:

Razão social/nome: Augusto Pestana Prefeitura **Código Agente Simp:** 5087613246

Raz CNPJ/CPF: 87.613.246

Endereço: Rua da Republica, 96, Centro, AUGUSTO PESTANA, RS, 98740-000

Data de autorização da instalação: 08/11/2011

A Agência Nacional do Petróleo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a operar Ponto de Abastecimento como Detentor das Instalações, nos termos da Resolução ANP nº 12, de 21 de março de 2007.

Ressalta-se que fica vedada a comercialização, a alienação, o empréstimo, a permuta e qualquer tipo de vantagem com terceiros pelo combustível armazenado na instalação de Ponto de Abastecimento, devendo o produto ser destinado exclusivamente ao consumo próprio pelo Detentor das Instalações, observadas as exceções previstas na Resolução ANP nº 12/07.

Dados da Instalação:

Razão social/nome: Augusto Pestana Prefeitura **Código Instalação Simp:** 1179849

CNPJ/CPF: 87.613.246/0001-17

Endereço: Rua Venâncio Aires, 2312, Centro, AUGUSTO PESTANA, RS, 98740-000

Características da Instalação:

Tanque	Produto	Capacidade em m³
1	ÓLEO DIESEL B S1800 NÃO RODOVIÁRIO - COMUM	15,00
2	GASOLINA C COMUM	7,50
3	ÓLEO DIESEL B S50 - COMUM	7,50
4	ÓLEO DIESEL B S10 - ADITIVADO	15,00

Licença de operação da Instalação:

Nº licença **Órgão Emissor** **Data Validade da licença**

08305/2015-DL FEPAM 11/12/2019

Emitido às 15:05 horas do dia 05/04/2018 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **14D6.0E6C.6CEC.ECC0**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente, devendo após este prazo ser novamente impresso no site da ANP (www.anp.gov.br).

A veracidade deste Certificado quanto a condição de Ponto de Abastecimento deverão ser verificados pela internet, no site da ANP (www.anp.gov.br).

A veracidade das informações declaradas é de total responsabilidade do Detentor da Instalação, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.



ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Futura e eventual Aquisição de combustível, gasolina comum.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Faz-se necessário o registro de preços para aquisição do objeto acima citado para atender a demanda de combustível para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de Augusto Pestana.

3. RESULTADOS ESPERADOS DO OBJETO:

O objetivo principal é adquirir produtos com qualidade que atendam, as políticas e normas técnicas e ambientais vigentes mantendo desta forma o posto de abastecimento de combustível do município operante, de forma a atender os serviços essenciais do município.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação para aquisição do objeto acima referido correrão por conta das dotações orçamentarias exercício de 2018/2019.

5. DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

5.1 **Do Orçamento Estimado:** Para obter a avaliação do custo pela Administração os órgãos requisitantes consultaram empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no Processo de origem do Pedido. A média dos valores definiram as estimativas da contratação, onde foram definidos os valores de referência para o presente procedimento licitatório.

5.2 - Os valores estimados unitários dos itens são os constantes do quadro abaixo:

Item	Produto	Unidade	Qdt mínima	Qdt máxima	Valor de referencia
1	Gasolina tipo "C" comum	Litro	10.000	40.000	4,38

6. DO ENDEREÇO E PRAZO DE ENTREGA:

6.1. O combustível deverá ser entregue conforme quantidade solicitada pelo Município com 02 (dois) dias de antecedência.

6.2. O objeto deverá ser entregue em até 48 horas a contar da solicitação realizada pela Secretaria solicitante através de Ordem de fornecimento ou nota de empenho.

6.3. **O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado contra- empenho por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e



conferência do Objeto pela comissão designada para tal verificação.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. Menor preço por item.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1 As exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº. 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93.

9.2 Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais Condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Edital e deverão ser atendidas na Íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__

(Pregão) Nº ____/20__

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, sito à Rua da Republica, nº96,centro, nesta cidade, nos termos do art. 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no (pregão) nº ____/20__, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa participante da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo II-Termo de Referência do Edital de Pregão nº ____/20__, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qdt Mínima	Qdt máxima
1	Gasolina tipo "C" comum	Litro		10.000	40.000

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 50, do Decreto Municipal nº 3612 de 05 de janeiro de 2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada	...	R\$

5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



5.1 As solicitações de fornecimento à licitante Contratada será feita, mediante ordem de compra/fornecimento ou nota de empenho,

5.2 As ordens de compra/fornecimento ou nota de empenho poderão ser entregues diretamente na sede da Contratada ou encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data marcada para o fornecimento.

5.3 O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

5.4 A contratada deverá enviar ao OG, até o quinto dia de cada mês, a relação completa dos itens com a respectiva quantidade, adquiridos por OP no mês anterior.

5.5 Dentro do prazo de vigência contratual, a licitante Contratada está obrigada ao fornecimento do(s) produto(s), desde que obedecidas às condições da ordem de compra e cláusulas do edital de (pregão), que precedeu a formalização dessa Ata.

5.6 Os itens entregues em desacordo com as especificações do edital ou condições exigidas no contrato, deverão ser rejeitados pela Administração, em observância ao art. 76, da Lei nº 8.666/1993, e retirados nos seguintes prazos:

- a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- b) em até dois dias após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

5.7 A recusa da contratada em atender à substituição do item levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

6. EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

6.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

6.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.



7. PENALIDADES

7.1 Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 02 (dias) após a emissão da Ordem de fornecimento/ nota de empenho, sob pena de:

- a) multa por atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) multa por inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- c) multa inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da nota de empenho.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1 A Secretaria Municipal de Obras, por intermédio do Secretário de Obras, ou servidor devidamente designado, devera proceder à fiscalização dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

8.2 Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora dos dias e horários preestabelecidos.

8.3 As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

8.4 O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

8.5 Ao OG competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



9.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. FORO

10.1 E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata, e elegem, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas.

Augusto Pestana de de 2018

CNPJ:

(Contratada)

CPF:

(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____



ANEXO V
MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº /201

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr.----**, Brasileiro, ----, inscrito no CPF sob nº ----, portador da Carteira de Identidade nº -----, residente e domiciliado na rua ---nº ----, no Município de Augusto Pestana - RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado e empresa----, inscrita no CNPJ sob nº-----, estabelecida na, na cidade de, neste ato representada pelo seu Sr. Brasileiro, casado, , domiciliado na Rua---, nº---, na cidade de---, inscrito no CPF sob nº---, portador da CI nº--, para efeitos do presente, denominados simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação de licitação para FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA VEICULOS DO MUNICIPIO**, conforme o **EDITAL DE PREGÃO -SRP nº --/2018**, e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA, na condição de vencedora da licitação levada à efeito, da Ata de Registro de Preço da licitação na modalidade de Pregão Presencial (SRP) nº --/2018, Compromete-se, a entregar Combustível nos tanques de abastecimento próprio do município, de acordo com as quantidades solicitadas, durante o prazo de xxxx, conforme a tabela a seguir, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo depósito do Combustível e Aditivo Arla-32.

Item	Produto	Unidade	Marca	Qdt Mínima	Qdt máxima	Valor unitário
1	Gasolina tipo "C" comum	Litro		10.000	40.000	

2. CLAUSULA SEGUNDA:DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Do contratante:

2.1.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

2.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

2.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

2.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto na clausula quinta, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

2.1.5 Notificar, por escrito ou através da Imprensa Oficial do Município, à Contratada da aplicação



de qualquer sanção.

2.1.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Secretário de Obras do município ou servidor devidamente designado.

2.2. Da contratada:

2.1.2. Fornecer o objeto deste contrato conforme as especificações que foram definidas na licitação que originou o mesmo.

2.1.3. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

2.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

2.1.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

2.1.6. Fornecer o objeto licitado, no preço estipulado na proposta, e nos prazos e forma estipulados;

2.1.7. Fornecer o objeto dentro das normas técnicas aplicáveis, tendo ciência, que somente serão aceitos após verificação e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem alterações e incorreções quanto ao seu aspecto e características, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGENCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura com a vigência até o consumo das quantidades previstas ou em 31/12/2018.

3.2. A Contratada, fica previamente ciente que, caso o município não atingir o consumo das quantidades previstas, não gera a obrigação do mesmo em adquirir as quantidades que eventualmente restarem.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA DOS COMBUSTIVEIS

4.1. O Município solicitará a quantidade necessária de combustível com 02 (dois) dias de antecedência.

4.2. O objeto deverá ser entregue em até 48 horas a contar da solicitação realizada pela Secretaria solicitante.

4.3. O combustível deverá ser entregue descarregado em tanques de abastecimento próprio do município, no seguinte endereço: **Secretaria Municipal de Obras, sito à Avenida Venâncio Aires, 2712, Centro, Augusto Pestana/RS, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5. A Secretaria terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, notificando a **CONTRATADA** para substituição do objeto entregue quando em desacordo com as especificações.

4.6. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



4.7. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.8. O objeto deve ser entregues de acordo com as normas técnicas vigentes.

4.9. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela administração municipal, laudo de análise completa dos combustíveis (responsabilidade técnica), arcando com as despesas necessárias para efetiva apresentação dos laudos.

4.10. O Município reserva-se ao direito de colher amostras dos combustíveis para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e conferência do Objeto pela comissão designada para tal verificação.

5.2. Serão pagos até a data da emissão da fatura somente a quantidade de combustível efetivamente consumida.

5.3. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório assim como da conta específica da contratada.

5.4. A Nota Fiscal somente será encaminhada para pagamento quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Os valores devidos ao município poderão ser descontados do pagamento a ser efetuado.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA CORREÇÃO

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

7. CLÁUSULA SETIMA: DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, Inc. II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso de qualquer das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1. O ajustamento dos preços, caso houver, será para acréscimo ou diminuição nos preços, dependendo dos preços praticados no mercado e de acordo com o índice de aumento ou diminuição dos combustíveis divulgados pelo Governo Federal.

9. CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. Outrossim, estipulam os contratantes, as seguintes penalidades para qualquer infração ou descumprimento das cláusulas do presente instrumento, desde que devidamente comprovado o referido descumprimento ou infração, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02:



9.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

9.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 (vinte) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

9.1.3. Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e/ou multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

9.1.4. Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato*;

9.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e/ou multa de 20 % sobre o valor atualizado do contrato*.

9.1.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10. CLÁUSULA DECIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato para aquisição dos combustíveis serão atendidas pelas dotações orçamentárias referentes ao exercício de XXX:

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso se verifique a ocorrência de algum dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Aplicar-se-á ao presente contrato, caso ocorra alguma situação omissa, os termos do Edital e seus anexos, que originou o presente instrumento, a Lei nº 8.666/93 e o restante da legislação aplicável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato fica vinculado, ainda a todos os Termos do Edital e seus anexos bem como à proposta apresentada pela Contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Elegem as partes, desde já e com renúncia de qualquer outro, o Fórum da Comarca de Augusto Pestana-RS, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes do presente. E, assim por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-no as partes CONTRATANTES, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Augusto Pestana, de 201.

Prefeito Municipal
(Contratante)

CNPJ:
(Contratada)
CPF:
(Representante Legal)

TESTEMUNHAS:



1) _____ 2) _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº /201

(Nome da empresa) _____, CNPJ
Nº _____, sediada na _____ (Endereço)
_____, (Cidade/Estado), declara, sob as penas
da Lei:

- a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.**
- c) Que não está suspenso de participar de licitação ou impedido de contratar com a Administração.**

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal: _____

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS
DE CREDENCIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL).**



ANEXO VII

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº /201

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade RG _____, e inscrito no CPF sob o nº _____ com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Augusto Pestana-RS, no Pregão Presencial SRP nº /201, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº /201

À
Prefeitura de Augusto Pestana-RS
A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A empresa, com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qdt Mínima	Qdt máxima	Valor unitário
1	Gasolina tipo "C" comum	Litro		10.000	40.000	

- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e termo de referência acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

OBS: Informar todos os dados bancários e do responsável pela assinatura do Contrato

Data: _____

Assinatura: _____

Nome do Representante Legal do Proponente: _____

Carimbo do CNPJ



ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº /201

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____,
declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:
a) se enquadra como MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP);
b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do
art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data
(Com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão)

OBS: ASSINATURA, CPF E CRC DO CONTADOR DA LICITANTE.

OBSERVAÇÕES:

**APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS
DE CREDENCIAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL).**



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL SRP /201

-----, inscrito no CNPJ nº-----, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr (a)-----, portador da Carteira de Identidade nº----- e do CPF nº-----
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

LOCAL E DATA

ASSINATURA

CPF:

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima